



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 030/2024

Santa Leopoldina/ES, 03 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

Senhor Presidente,

Segue em anexo, o Projeto de Lei visando à alteração §3º do Art. 5º da Lei Nº 1.880/2023, que trata do orçamento para o exercício de 2024.

Considerando que o Instituto de Previdência de Santa Leopoldina é caracterizado de PEQUENO PORTE pela SPREV, com base nas informações dispostas das quantidades de segurados ativos (380), aposentados (142) e pensionistas (52), a estrutura de maturidade de massa se encontra em NÍVEL CRÍTICO, o que denota que para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 1,96 servidores ativos, onde estes estão caracterizados ainda no subgrupo de MAIOR MATURIDADE.

Considerando o art. 93 da Lei Municipal 1.424/2012, que versa sobre o repasse da parte patronal e funcional dos servidores ativos ao IPSL e inclui a complementação de recursos financeiros quando necessário para complementar à folha de pagamento e evitar sanções e penalidades futuras pelos órgãos de controle externo.

O projeto objetiva ainda à autorização para elevação do percentual de suplementação, visando adequar o orçamento do IPSL a fonte do município com o intuito de manutenção e continuidade de suas atividades finalísticas, compreendida como pagamento de benefícios previdenciários.

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP: 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo



TEL: (27) 3940-0010, (27) 3940-0011, CNPJ: 27.165.521/0001-55
Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeituraempaper.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003700350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

A situação financeira do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Leopoldina, no exercício de 2024, se apresenta mais uma vez desequilibrada, com recursos financeiros insuficientes para promover a cobertura do pagamento dos benefícios previdenciários, onde se faz necessário à suplementação financeira por parte do Tesouro Municipal, propiciando a devida complementação de recursos para o pagamento de despesas previdenciárias, em garantia à constituição de reservas decorrentes do rendimento de aplicações financeiras e recursos do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS.

O presente projeto tem por objetivo a elevação do percentual de 40% (quarenta por cento) para 50% (cinquenta por cento) quanto à suplementação do orçamento de 2024 para o Instituto de Santa Leopoldina, adequando à peça orçamentária, para a cobertura das despesas com benefícios previdenciários.

Atenciosamente


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Embasados no Art. 49 da Lei Orgânica deste Município, solicitamos que seja o Projeto em pauta apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certos da valiosa atenção de Vossa Excelência e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

**ALTERA O §3º DO ART. 5º DA LEI
Nº 1.880, DE 24 DE NOVEMBRO DE
2023, QUE TRATA DO ORÇAMENTO
DO EXERCÍCIO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPIRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A PRESENTE LEI:**

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal Nº 1.880, de 24 de novembro de 2023,
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º.....

§3º

III – Suplementar as dotações orçamentárias em até 50%
(cinquenta por cento) do valor total do orçamento da
despesa, utilizando como fonte de recursos os valores
provenientes de anulação parcial ou total de dotações
orçamentárias ou de crédito
adicionais....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 03 de dezembro de 2024.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

